



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputada Liliane Roriz



PL 1706 /2017

L I D O  
Em, 16. 8. 17

## PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Secretaria Legislativa

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos no Distrito Federal.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais privadas.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º Quando houver lei federal instituindo data comemorativa, esta será adotada no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Entre os anos de 1991 a 2017, foram aprovadas e sancionadas no Distrito Federal mais de 225 proposições incluindo datas comemorativas no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal. E no mesmo período encontram-se em tramitação nesta Casa Legislativa cerca de 105 projetos de lei com o mesmo propósito.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1706 / 2017  
Folha Nº 01 G/10

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/08/2017 10:36

Edy 12/8/17

3



Os números demonstram que pode estar ocorrendo um esvaziamento ou uma banalização do sentido da criação de datas comemorativas, o que tende a se agravar caso sejam aprovadas as iniciativas em andamento na Casa.

Não se pode negligenciar o fato de que a apreciação de qualquer projeto de lei pelo Parlamento, além de ocupar espaço na agenda da Casa, implica a mobilização de diversos tipos de recursos, em detrimento de seu emprego na apreciação de outras iniciativas, razão pela qual é imprescindível que o Legislativo crie, permanentemente, condições para pautar sua atuação com base nas questões prioritárias e mais relevantes para o Distrito Federal.

Nesse contexto é que apresentamos o projeto de lei em questão, que visa fixar critérios para a instituição de datas comemorativas.

A proposição segue a mesma linha adotada pelo Congresso Nacional por meio da Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Tal norma estabelece como critério para a criação de datas comemorativas a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos da sociedade. A definição do critério de alta significação é dada por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Assim, ao estabelecer um critério para a análise de tais proposições, amparado em discussões com os segmentos interessados, a proposição possibilita, ao mesmo tempo, obter-se uma valiosa fonte de informações para subsidiar a análise da temática por esta Casa e conferir maior legitimidade à iniciativa.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
**Deputada LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 106 / 2017  
Folha Nº 02 de 10.

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.706/17, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.545/17, que “Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA  
Secretário Legislativo